



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PARECERES DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 41 / 2018

Dispõe sobre: Autarquia do Município de Chavantes
a contratar com a Desembalfe SP Agência
de Fomento do Estado de São Paulo,
Operações de crédito com autarquia
de garantia e de outras providências

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018.


Célio Nascimento da Silva
Presidente

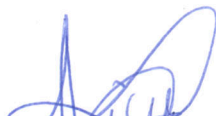

Maicon Henrique Brizola
Secretário


Shirley Aparecida Vieira
Membro

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão examinando o Projeto em epígrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, **emitindo seu parecer FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018.









PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 080/03/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei referente à criação do Diário Oficial do Município.

Chavantes, 28 de Março de 2018.

Exma. Senhora
ANA FATIMA MOREIRA PEREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar à Vossa Excelência, para que leve à deliberação do Plenário, em **REGIME DE URGENCIA** o incluso Projeto de Lei tratando da Autorização ao Município a contratar com a Desenvolve SP – Agencia de Fomento do Estado de São Paulo, operações de credito com outorga de garantia.

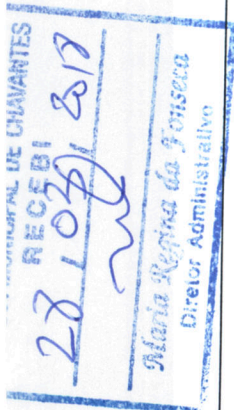
Tal propositura se dá em virtude do município ter sido habilitado para receber recursos no valor de R\$1.000.000,00 no Desenvolve SP, na modalidade de financiamento através do programa Via SP. Assim, estamos providenciando a documentação necessária para atender ao solicitado para que possamos viabilizar projetos de infra-estrutura urbana, consistente em recapeamento asfáltico de diversas ruas e avenidas do município, com juros equalizados pelo Governo do Estado de São Paulo. Sendo este Projeto de Lei parte integrante da documentação a ser analisada pelo Tesouro Nacional para concessão de tal credito.

A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO é a instituição financeira do Governo do Estado de São Paulo que oferece linhas de crédito especiais para melhorar a qualidade de vida da população, incentivando o crescimento econômico e social dos municípios do Estado.

Sem mais nada a tratar e ciente de poder contar com o valioso apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto, agradecemos antecipadamente e reiteramos os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº. /2018

Autoriza o Município de Chavantes a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Chavantes autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura Viária no âmbito da Linha Via SP, cujas condições encontram-se prevista no Art. 2º desta Lei observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% (nove virgula cinco por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

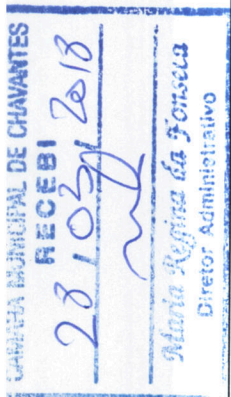
II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Paragrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA** 1ª
SESSÃO Ordinária
DATA 2018.04.25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Art. 3º, os recursos vinculados podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1º.

Paragrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

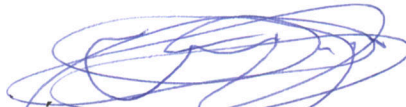
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 28 de Março de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1ª
SESSÃO Ordinária
DATA 07.04.2018


Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

